



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>29.373-3/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>MONITORAMENTO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 281/2017</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>CELSO LEITE GARCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### SUMÁRIO

<b>I</b>	<b>RELATÓRIO</b>	<b>2</b>
<b>1.</b>	<b>Da Determinação Expedida no Processo nº 15.303-6/2016</b>	<b>4</b>
<b>1.1</b>	Manifestação da Defesa	4
<b>1.2</b>	Análise Instrutória	5
<b>1.3</b>	Posicionamento do Ministério Público de Contas	5





PROCESSO Nº	29.373-3/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO	MONITORAMENTO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 281/2017
RESPONSÁVEL	CELSO LEITE GARCIA
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Monitoramento, instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, com a finalidade de verificar o cumprimento da determinação expedida nos autos do Processo nº 15.303-6/2016 – Levantamento – Acórdão nº 281/2017- TP, acerca do Plano de Ação para a logística de medicamentos, a ser executado pelo Município de Colniza.

### ACÓRDÃO Nº 281/2017 – TP

Resumo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEVANTAMENTO COM O OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS APLICADOS À LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSSES. CONHECIMENTO DOS AUTOS. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS A TODOS OS GESTORES E CONTROLADORES INTERNOS MUNICIPAIS. DETERMINAÇÕES AOS GESTORES E AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE ACORIZAL, ARAGUAINHA, CAMPINÁPOLIS, CANABRAVA DO NORTE, CHAPADA DOS GUIMARÃES, LAMبارI D'OESTE, NOVA BANDEIRANTES, NOVO SANTO ANTÔNIO, NOVO SÃO JOAQUIM, PORTO ESPERIDIÃO, SALTO DO CÉU, SÃO PEDRO DA CIPA, TORIXORÉU E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. DETERMINAÇÃO A SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO PARA MONITORAMENTO DAS AÇÕES CONSTANTES DO VOTO.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.303-6/2016.** ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria em relação à sugestão do Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha para ampliar o prazo descrito no item III, alínea “a”, do dispositivo do voto para 60 (sessenta) dias, e, por unanimidade em relação ao mérito, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.690/2017 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** o levantamento realizado pela Secretária-geral de Controle Externo em 127 municípios mato-grossenses, constantes do quadro ao final, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos; **2) EXPEDIR ALERTA:** **a)** aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; **b)** aos controladores internos de todos os municípios mato-grossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas; e, **3) DETERMINAR:** **a)** aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Araguainha, Campinópolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações **no prazo de 60 dias**, a contar da data de publicação





da presente decisão, remetendo-as a este Tribunal; e, **b)** aos gestores dos Municípios de Acorizal, Araguaína, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, que garantam que as avaliações sejam realizadas. Determina-se à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017/2018 o monitoramento das ações acima, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses. Encaminhe-se cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta.

2. A determinação foi expedida para todos os municípios mato-grossenses, para a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), e deveriam ter sido concebidos de forma adequada e efetiva até 31/12/2017. E, ainda, aos controladores internos foi determinado que relatassem, em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno encaminhados via Sistema Aplic, os resultados das avaliações dos controles internos sobre os medicamentos e as ações adotadas para sanear as falhas eventualmente detectadas. Em Colniza, a responsabilidade pelo cumprimento da determinação coube ao Sr. Celso Leite Garcia, Prefeito.

3. O Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup> da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente apontou inicialmente a ocorrência de 02 (duas) irregularidades de natureza gravíssima:

**CELSO LEITE GARCIA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 18/12/2017 a 31/12/2017

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).**

**1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.** - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

**1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Colniza com relação à logística de medicamentos.** - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

4. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Celso Leite Garcia foi devidamente citado<sup>2</sup>, oportunidade em que juntou sua manifestação aos autos<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Documento Digital nº 191023/2018

<sup>2</sup> Documento Digital nº 200463/2018

<sup>3</sup> Documento Externo nº 211514/2018





5. Após a análise, a unidade de instrução<sup>4</sup> concluiu pela descaracterização da irregularidade **NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01**, objeto do Monitoramento, tendo em vista a situação particular daquele gestor, o qual apenas tomou posse como prefeito em 18/12/2017.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.864/2018, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, em dissonância com a unidade técnica, pugnou, pelo descumprimento da determinação contida no Acórdão n.º 281/2017-TP por parte do Senhor Celso Leite Garcia.

7. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas, bem como a manifestação da defesa, a análise instrutória e, por fim, o parecer ministerial.

## 1. DA DETERMINAÇÃO EXPEDIDA NO PROCESSO Nº 15.030-6/2016

### Acórdão nº 281/2017 (Processo nº 15.303-6/2016 – LEVANTAMENTO)

**Determinação:** Determinação: ACORDAM (...) 2) EXPEDIR ALERTA: a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; b) aos controladores internos de todos os municípios mato-grossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas; (...). **(grifo nosso)**

### 1.1. Manifestação da defesa

8. O Gestor informou que a Unidade de Controle Interno encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório de Acompanhamento nº 01/2018, por meio das CIs nº 112/SCI/2007 e 050/SCI/2018, solicitando aos gestores responsáveis a elaboração do Plano de Ação para verificar o cumprimento das recomendações determinadas pelo Acórdão 281/2017/TCE.

<sup>4</sup> Documento Digital nº 226185/2018





9. Informou também que enviou por meio da CI nº 127/GAB/2018, à Secretária Municipal de Saúde solicitação para que elaborasse o Plano de Ação para Medicamentos, em cumprimento das determinações expedidas pelo TCE/MT.

## 1.2. Análise Instrutória

10. Ao analisar o argumento apresentado pelo Sr. Celso Leite Garcia, a equipe instrutória observou que não houve tempo hábil para a elaboração do Plano de Ação cuja finalidade seria a implementação de rotinas e procedimentos de controles sobre a logística de medicamentos; e, considerando que o atual prefeito tomou posse no dia 18/12/2017, opinou pela descaracterização da irregularidade.

## 1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

11. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.864/2018, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, concluiu pelo conhecimento do presente monitoramento, com aplicação de sanção ao Sr. Celso Leite Garcia, bem como pela reiteração das determinações contida no Acórdão 281/2017/TCE.

12. É o relatório.

Cuiabá, 03 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

